

sendo o seu valor mensal agora fixado em 14\$ para instalações exclusivamente destinadas a casas de habitação e em 70\$ nos restantes casos.

2.º A actualização estabelecida no número anterior aplica-se à cobrança das taxas devidas a partir do mês seguinte à data de publicação do presente diploma.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 4 de Fevereiro de 2000.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2000/M

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2000.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 18 de Janeiro de 2000, resolveu, ao abrigo da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira), aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2000.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 18 de Janeiro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2000/M

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira
referente ao ano de 1997

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição e do artigo 38.º, alínea *b*), da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo), aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1997.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 25 de Janeiro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.